À Pregoeiro

Prefeitura de Governador Celso Ramos
Processo nº:90104/2025

Edital nº: 90104/2025

Modalidade: Pregão eletrônico

Recorrente:

A MFC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.351.529/0001-95, com sede à Rua São Jorge, 28 – Prado de Baixo/Biguaçu/SC, Cep 88160-004, por meio de seu responsável legal abaixo assinado, vem, para fins de participação na Licitação nº 90104/2025,

---

I – DOS FATOS

A Recorrida foi declarada habilitada com base no **atestado técnico** apresentado às fls. [●]. Ocorre que referido documento **não atende às exigências do edital**, especialmente quanto à **complexidade, quantidade, características e pertinência do objeto**, o que compromete a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida.

O edital, em seu **item [●]**, determina que os atestados de capacidade técnica devem comprovar:

- [● – Atestados de capacidade técnica que comprovem ter o mesmo cumprido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, emitidos em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, não relacionadas ao fornecedor
- Contudo, o atestado apresentado não comprova tais requisitos:
- Sistema de recohecimento facial;
- VMS video management sistem, (sistema de gerenciamento de video)

II – DA INSUFICIÊNCIA DO ATESTADO TÉCNICO

O atestado apresentado pela empresa Recorrida apresenta **divergências e insuficiências materiais**, sendo incapaz de comprovar a execução de serviços/fornecimentos com a **mesma complexidade e envergadura** do objeto da licitação.

Entre as irregularidades observadas, destacam-se:

1. **O atestado não descreve a complexidade exigida**, limitando-se a informar serviços genéricos, sem comprovar:
    - [● especialidade exigida]
    - [● porte mínimo]
    - [● metodologia/técnica específica exigida no edital]
2. **O objeto executado é diverso do objeto licitado**, contrariando o item [●] do edital que exige pertinência e correlação técnica.
3. **O quantitativo informado é inferior ao exigido**, violando a cláusula [●].
4. **Ausência de detalhamento que permita verificar compatibilidade técnica**, o que contraria entendimento consolidado do TCU:

"Os atestados devem demonstrar de forma inequívoca a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado." (TCU – Acórdão 2622/2013 – Plenário)

Assim, o documento apresentado não comprova que a licitante possui capacidade técnica compatível com o objeto de alta complexidade exigido pelo edital.

III – DO DEVER DE OBSERVÂNCIA ESTRITA AO EDITAL

Conforme o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, previsto no art. 3º da Lei 14.133/2021 (ou Lei 8.666/93, conforme o edital):

A Administração e os licitantes estão estritamente vinculados ao edital.

Admitir atestado insuficiente **viola a isonomia**, pois flexibiliza indevidamente exigências impostas a todos os concorrentes.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O provimento do presente recurso,
2. A inabilitação da empresa Recorrida, uma vez que o atestado técnico apresentado não atende às exigências do edital quanto à complexidade do objeto,
3. Caso necessário, a revisão dos atos subsequentes, com retorno da fase de

habilitação. Termos em que,
Pede deferimento.

Biguaçu/SC, 10 de dezembro de 2025.

MFC COMERCIAL LTDA:39351529000195
Assinado de forma digital por MFC COMERCIAL LTDA:39351529000195 Dados: 2025.12.10 14:55:05 -03'00'

Nicolas Pedroso dos Santos Coutinho
Representante Legal
CPF 098.223.789-80
RG nº 321541922